

7. Os parâmetros estabelecidos pelo art. 16 da EC 132/2023 não são autoaplicáveis, uma vez que a Constituição Federal não institui tributos, mas apenas reparte a competência tributária entre as pessoas jurídicas de direito público. O referido dispositivo cumpre a função originalmente atribuída ao legislador complementar pelo art. 155, § 1º, III, da CF, delimitando a competência do ITCMD-Exterior e evitando potencial conflito federativo, sem afastar, contudo, a obrigatoriedade de que os Estados e o Distrito Federal editem leis específicas para instituir a exação.

IV. Dispositivo e tese

8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 3º, incisos I, 'a' e 'b', e II, 'a' e 'b', da Lei n. 7.850/2002, do Estado de Mato Grosso, que instituiu o ITCMD-Exterior em desacordo com o previsto no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal. Modulação dos efeitos da decisão, para atribuir a este julgamento eficácia ex nunc a partir da publicação do acórdão do RE n. 851.108/SP (20/4/2021), ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até esse marco temporal que discutam: a) a qual Estado o contribuinte deve efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; b) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 155, § 1º, I e III; EC nº 132/2023, art. 16; Lei nº 9.868/1999, art. 27; Lei nº 7.850/2002, do Estado de Mato Grosso, arts. 2º, § 2º, e 3º, I, 'a' e 'b', e II, 'a' e 'b'.

Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 825/RG, RE 851.108/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 01.03.2021, DJe 20.04.2021; STF, ADI 2189/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 15.09.2010, DJ 16.12.2010; STF, ADI 6308/RR, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 15.06.2022; STF, RE 346.084/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 01.09.2006; STF, ADI 4.059, Rel. Min. Nunes Marques, Redator p/ Acórdão Min. Flávio Dino, Tribunal Pleno, j. 04.05.2025, DJe 28.03.2025; STF, ADI 6316/CE, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe 02.03.2023; STF, ADI 127/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 15.02.2022; STF, RE 730.462, Rel. Min. Teori Zavascki, DJe 09.09.2015; STF, ADI 6830/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 10.11.2022, DJe 21.11.2022; STF, ADI 6817/PE, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; STF, ADI 6829/AC, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; STF, ADI 6832/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; STF, ADI 6837/AP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; STF, ADI 6821/MA, Rel. Min. Alexandre de Moares; STF, ADI 6824/RO, Rel. Min. Alexandre de Moares; STF, ADI 6826/RJ, Rel. Min. Alexandre de Moares; STF, ADI 6825/RS, Rel. Min. Edson Fachin; STF, ADI 6834/CE, Rel. Min. Edson Fachin; STF, ADI 6835/BA, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; STF, ADI 6831/GO, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; STF, ADI 6836/AM, Rel. Min. Cármen Lúcia; STF, ADI 6839/MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; STF, ADI 6833/DF, Rel. Min. Rosa Weber; STF, ADI 6820/TO, Rel. Min. Rosa Weber; STF, ADI 6818/PR, Rel. Min. Rosa Weber; STF, ADI 6819/PA, Rel. Min. Dias Toffoli; STF, ADI 6828/AL, Rel. Min. André Mendonça.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Presidência da República

CASA CIVIL

CÂMARA-EXECUTIVA FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO

DESPACHO, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Defiro a renovação do credenciamento provisório da Empresa Gráfica VALID SOLUÇÕES S/A, com validade de 6 (seis) meses, quanto à produção de documentos em papel de segurança e em cartão policarbonato, em conformidade com a Resolução CEFIC nº 2, de 2 de junho de 2026, da Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão, conforme Processo SEI-MGI nº 19974.100875/2023-26.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Secretário-Executivo
Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSAGU/AGU Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Resolução CSAGU/AGU nº 2, de 19 de dezembro de 2025, que cria a Comissão de Assuntos de Aposentados - CAA, no âmbito do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, caput, incisos I e X, combinado com o art. 5º, caput, inciso VI, e § 7º, da Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 17 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 8º, da Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 17 de maio de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 00696.000085/2025-10, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CSAGU/AGU nº 2, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
I - Gabinete do Advogado-Geral da União;

IX - Secretaria-Geral de Consultoria, que a coordenará; e
....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO JOSÉ ROMAN

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 11/PGU/AGU, DE 18 DE ABRIL DE 2022, que dispõe sobre a implantação, a estrutura, a organização e o funcionamento do Programa de Estágio em Pós-Graduação em Direito da Advocacia-Geral da União nos órgãos da Procuradoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União nº 74, de 19 de abril de 2022, Seção 1, página 3, retificada no Diário Oficial da União nº 192, de 7 de outubro de 2022, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 11/PGU/AGU, DE 18 DE ABRIL DE 2022", **leia-se** "PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 11, DE 1º DE JUNHO DE 2022".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026022600002



RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 12/PGU/AGU, DE 1º DE JUNHO DE 2022, que regulamenta a Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 2 de junho de 2022, Seção 1, página 4, retificada no Diário Oficial da União nº 192, de 7 de outubro de 2022, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 12/PGU/AGU, DE 1º DE JUNHO DE 2022", **leia-se** "PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 12, DE 1º DE JUNHO DE 2022".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2021/PGU/AGU, DE 17 DE JUNHO DE 2021, que regulamenta os critérios para a dispensa da prática de atos e desistência de recursos, bem como procedimentos ligados a execuções e cumprimentos de sentença em face da União, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 01 de setembro de 2021, Seção 1, página 2, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 3/2021/PGU/AGU, DE 17 DE JUNHO DE 2021", **leia-se** "PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 3, DE 17 DE JUNHO DE 2021".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 4/PGU/AGU, DE 23 DE JULHO DE 2021, que estabelece normas e procedimentos relativos à atuação da Procuradoria-Geral da União em matéria de Assuntos Internacionais, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 26 de julho de 2021, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 4/PGU/AGU, DE 23 DE JULHO DE 2021", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 4, DE 23 DE JULHO DE 2021".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 7/2021/PGU/AGU, DE 18 DE AGOSTO DE 2021, que fixa a divisão específica de atribuições materiais e processuais dos Departamentos da Procuradoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 19 de agosto de 2021, Seção 1, página 9, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 7/2021/PGU/AGU, DE 18 DE AGOSTO DE 2021", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 7, DE 18 DE AGOSTO DE 2021".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 8/2021/PGU/AGU, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021, que dispõe sobre a solicitação e a indicação de parâmetros para elaboração de cálculos pelo Departamento de Cálculos e Perícias da Procuradoria-Geral da União e por suas Coordenações, Núcleos e Divisões especializadas, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 8 de novembro de 2021, Seção 1, página 3, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 8/2021/PGU/AGU, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 8, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 10/PGU/AGU, DE 30 MARÇO DE 2022, que revoga os atos normativos que mencionam, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 31 de março de 2022, Seção 1, página 11, retificada no Diário Oficial da União nº 192, de 7 de outubro de 2022, Seção 1, página 1, **onde se lê:** "PORTARIA NORMATIVA Nº 10/PGU/AGU, DE 30 MARÇO DE 2022", **leia-se:** "PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2022".

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS SUPERINTENDÊNCIAS
SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO
PIAUI

PORTARIA SFA-PI/SE/MAPA Nº 127, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023 e considerando o constante no processo nº 21038.000093/2026-62, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário LUCAS COELHO ARAÚJO, registrado junto ao CRMV-PI nº 02123-VP, para colheita e envio de amostras para diagnóstico do Mormo no âmbito do estado do Piauí.

Parágrafo único. O profissional deverá confeccionar carimbo contendo nome, número do CRMV e número da Habilitação Mormo, que é composto pelo número da portaria de habilitação, seguido por barra e ano: (habilitação/ano).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALYSSON SILVA PÉGO

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA SFA-RS/SE/MAPA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, nos arts. 40 e 49 do Anexo I ao Decreto n.º 12.642, de 1º de outubro de 2025, considerando o disposto no inciso VII do art. 9 da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21042.003468/2022-53, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação concedida à médica veterinária ANDRÉA PEREIRA DE OLIVEIRA DIAS, inscrita no CRMV-RS sob o número 19788, para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intraestadual e interestadual de aves e ovos férteis no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica revogada a Portaria de nº 183 de 2 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLEBER DIAS DE SOUZA